



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de 2022.

Acrescenta dispositivo à Lei Municipal n.º 6.587, de 24 de março de 2022, que “Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e dá outras providências”.

Art. 1º Acrescenta parágrafo único ao art. 8º da Lei Municipal n.º 6.587, de 24 de março de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º [...]

[...]”

Parágrafo único. O direito ao recebimento do Auxílio-Alimentação de que trata o caput deste artigo, nas hipóteses dos incisos II, III e VI, somente será mantido se o afastamento for igual ou superior a 5 (cinco) dias.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2022.

Prefeito, em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de acrescentar parágrafo único ao art. 8º da Lei Municipal n.º 6.587, de 24 de março de 2022, para estabelecer que o direito ao recebimento do Auxílio-Alimentação, nas hipóteses dos incisos II, III e VI do art. 8º da referida Lei, somente será mantido se o afastamento for igual ou superior a 5 (cinco) dias.

Art. 8º Fará jus ao recebimento do Auxílio-Alimentação o servidor afastado das suas funções em virtude das seguintes licenças e concessões:

[...]

II - licença para tratamento de saúde, inclusive por acidente em serviço ou moléstia profissional;

III - licença para tratamento de saúde de pessoa da família, quando remunerada;

[...]

VI - afastamento para tratamento de saúde ou motivo legal justificado, desde que observado o procedimento administrativo interno;

[...]

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 21 de julho de 2022.

Charlon Diego Müller,
Prefeito Municipal, em exercício.